



PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTA TERESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”
“Doce Terra dos Colibris”

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº xx/2026

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Processo nº 2025-LVM2Z

Concorrência Eletrônica nº 12/2026

ID CidadES: 2026.063E0700001.01.0053

O Município de Santa Teresa - Estado do Espírito Santo, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Av. Darly Nerty Vervloet, 446, Centro, Santa Teresa/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.167.444/0001-72, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. KLEBER MEDICI DA COSTA inscrito no CPF nº ***.860.15*-** e a empresa [CONTRATADA], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 2025-LVM27 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Concorrência Eletrônica nº 012/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente contratação é a execução de obra de reforma e ampliação da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Paulino Rocon, localizada na Zona Rural, s/nº, Distrito de Alto Caldeirão, no Município de Santa Teresa/ES, conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas nos projetos e estabelecidas no Edital, em seus anexos e na proposta da contratada.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Projeto Básico;

1.2.2. O Edital da Concorrência Eletrônica;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Quanto ao regime de execução, optou-se pela execução de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º e art. 46 da Lei n.º 14.133/2021.

1.4. A obra será administrada pela CONTRATADA, que assumirá integralmente a responsabilidade pela sua execução, ficando sujeita à fiscalização da CONTRATANTE durante todas as fases e etapas do trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. Da Assinatura do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTA TERESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”
“Doce Terra dos Colibris”

2.1.1. O prazo de assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia seguinte à data da comunicação, podendo ser prorrogado uma única vez desde que justificada e aceita pelo município.

2.1.2. A recusa da licitante convocada em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração configurará o não cumprimento da proposta, o que implica na imediata desclassificação da empresa, por descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas na lei e no edital bem como multa de até 30% (trinta por cento) do valor da sua proposta em favor do Município, conforme previsão do art. 6º, V, “f” da Instrução Normativa SCL nº 26/2025, regulamentada pelo Decreto nº 159/2025.

2.2. De Vigência do Contrato

2.2.1. O prazo de vigência da contratação será de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021 e a existência de créditos orçamentários suficientes, sendo o mesmo automaticamente prorrogado nos termos do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021 quando o objeto não for concluído no período firmado no contrato.

2.2.2. O prazo de vigência do contrato é superior ao de execução dos serviços para:

- a) Propiciar tempo hábil para que sejam efetuados os pagamentos devidos;
- b) Englobar os recebimentos provisórios e definitivos.

2.2.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas no contrato.

2.2.4. Todos os prazos serão sempre contados em dias corridos, salvo indicação em contrário.

2.3. Do prazo de Execução

2.3.1. O prazo de execução da obra/serviço e suas etapas encontram-se definidos no cronograma físico-financeiro que se encontra anexo ao projeto básico.

2.3.2. O prazo máximo para início da execução dos serviços será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço, sob pena de aplicação das medidas previstas neste projeto, em caso de não cumprimento do prazo estabelecido sem justificativa prévia e plausível para o atraso no início dos serviços.

2.4. Os prazos serão prorrogados de forma automática, independentemente de termo aditivo quando o objeto por escopo, não for concluído, nos termos do artigo 111, da Lei nº 14.133/21, o que não impede a eventual aplicação de sanções administrativas em desfavor do Contratado, nos termos deste contrato e da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTA TERESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”
“Doce Terra dos Colibris”

- 2.5. Quando a alteração contratual for baseada no inciso I, art. 124 da Lei n. 14.133/2021 esta poderá ser realizada mediante TERMO ADITIVO, devendo ser motivada e aprovada pela autoridade competente.
- 2.6. Quando a alteração contratual for baseada no art. 136 da Lei n. 14.133/2021 esta poderá ser realizada por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, devendo ser motivada e aprovada pela autoridade competente.
- 2.7. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.8. Todos os prazos serão sempre contados em dias corridos, salvo indicação em contrário.
- 2.9. A alteração do prazo de execução inicialmente previsto poderá ser feita mediante justificativa técnica pelo prazo necessário à conclusão do objeto, devendo o contratado apresentar cronograma readequado.
- 2.10. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, respeitadas todas as condições de habilitação e qualificação técnica.
- 2.11. Não será concedida pelo MUNICÍPIO qualquer dilação de prazo para execução da obra em decorrência da rejeição de serviços defeituosos. A CONTRATADA obriga-se, neste caso, a demoli-los e a executá-los na estrita conformidade com o projeto.
- 2.12. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto 7.983/2013.
- 2.13. A eficácia do contrato dar-se-á após a publicação resumida do instrumento contratual no Diário Oficial do Município, conforme art. 54, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 2.14. O extrato do contrato também será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme art. 54, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

3.2. EQUIPAMENTOS E MÃO-DE-OBRA



PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTA TERESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”
“Doce Terra dos Colibris”

3.2.1. Para a realização dos serviços estabelecidos neste Contrato, a Contratada deverá utilizar pessoal próprio, mão de obra especializada, ferramentas próprias e adequadas, dentro dos padrões de segurança, sempre com o acompanhamento de engenheiro responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS E REAJUSTAMENTO

4.1. O valor global estimado para a presente contratação será de R\$ _____ (valor por extenso).

4.2. O valor global estimado contempla integralmente todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluídos, quando aplicáveis, materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, tributos, seguros, garantias, administração local e central, mobilização, desmobilização, transporte, controle tecnológico, ensaios, testes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, não se admitindo, por ausência de previsão, pleitos de pagamento por itens inerentes à execução regularmente orçados e compatíveis com as peças técnicas do Projeto Básico.

4.3. DATA-BASE: ABRIL/2026 - Orçamento estimado.

4.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, assim considerada a data de finalização, consolidação e assinatura da planilha orçamentária pelo responsável técnico, momento em que se reputa formalmente elaborado o orçamento que serviu de referência para a formação dos preços.

4.4.1. O reajuste somente será aplicado às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, não sendo devido sobre parcelas já executadas ou medidas anteriormente ao marco temporal de 12 (doze) meses.

4.4.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

4.4.4. O reajuste será calculado com base em índice oficial mediante a aplicação com base no Índice Nacional de Custo de Construção - INCC-M, da Fundação Getúlio Vargas (FGV), nos termos do artigo 25, § 7º da Lei n.º 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.4.4.1. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.4.4.2. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTA TERESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”
“Doce Terra dos Colibris”

4.4.4.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.5. Referência: No valor máximo a ser pago pelo Município, já estão inclusos o Benefício e Despesas Indiretas – BDI de referência adotado no orçamento-base é de 32,45%, tendo como base as tabelas de custos referenciais, em conformidade com a Resolução nº 366/2022 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. FATURAMENTO

5.1.1. O faturamento será apresentado pela CONTRATADA mediante NFS eletrônica por meio de correio eletrônico (planejamento@santateresa.es.gov.br).

5.1.2. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova nota, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela **CONTRATANTE**;

5.2. PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da data do ateste da nota fiscal pela fiscalização e da regular liquidação da despesa, observadas as condições contratuais.

5.2.2. I – apresentação das ART/RRT dos responsáveis técnicos;

II – comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social (CNO), quando aplicável;

III – apresentação das apólices de seguro exigidas, dentro da vigência;

IV – atendimento às demais exigências previstas neste Projeto Básico e no contrato.

5.2.2.1. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada, na forma da legislação vigente, devendo as certidões vencidas ser reapresentadas para fins de liberação.

5.2.2.2. Em caso de glosa de medição, pendência documental ou constatação de irregularidade, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização das inconsistências, sem que disso decorra direito a atualização, juros, multa ou indenização.

5.2.3. O pagamento somente será efetuado após atestado do fiscal e autorização da autoridade máxima municipal, da medição apresentada pela **CONTRATADA**, acompanhada dos demais documentos exigidos neste termo e demais anexos/complementares (caso existam certidões e/ou documentos, apólices com a validade expirada na data da efetuação do pagamento, devem ser reapresentadas).



PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTA TERESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”
“Doce Terra dos Colibris”

5.2.4. Na ocasião do pagamento, serão retidos, na fonte, os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas nas legislações aplicáveis para cada tipo de serviço, exceto se a **CONTRATADA** for optante do SIMPLES NACIONAL, que obedecerá a legislação específica.

5.2.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela **CONTRATADA**, sendo considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária de Crédito.

5.2.6. A **CONTRATANTE** não responde solidariamente pelas contribuições sociais previdenciárias decorrentes da execução do contrato, conforme artigo 157 da Instrução Normativa nº 971/2009 da Receita Federal do Brasil.

5.2.7. Fica a **CONTRATADA** obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES NACIONAL, sob pena da aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

5.2.8. A inadimplência da **CONTRATADA** com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere a **CONTRATANTE**, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

5.2.9. Atendendo ao disposto no Decreto Municipal n.º 436/2023 a Secretaria Municipal da Fazenda deverá proceder a retenção do Imposto de Renda (IR), referente ao pagamento de qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado exceto se a **CONTRATADA** for optante do SIMPLES NACIONAL, que obedecerá a legislação específica.

CLÁUSULA SEXTA – DO PROCEDIMENTO DE MEDIÇÃO

6.1. A cada etapa concluída corresponderá uma medição. Para fins de faturamento, a Contratada deverá apresentar, no máximo, uma medição por mês. A avaliação da execução do objeto será realizada por meio de sistema de medição, adotando, na presente contratação, cumulativamente, os seguintes mecanismos:

I – Medição físico-financeira por etapas executadas, com base nos quantitativos efetivamente realizados, em conformidade com a planilha orçamentária e os preços contratados;

II – Acompanhamento do cronograma físico-financeiro, mediante verificação do cumprimento das etapas previstas e da evolução da obra em relação aos prazos estabelecidos;

III – Medição por marcos de entrega, com vinculação do pagamento à conclusão de etapas relevantes previamente definidas no planejamento da contratação;

IV – Boletim de Medição, instruído com checklist de conformidade técnica (atesto), elaborado pela fiscalização, contemplando a verificação do atendimento às especificações técnicas, projetos, normas aplicáveis e demais condições contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTA TERESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”
“Doce Terra dos Colibris”

6.1.1. A medição dos serviços executados constitui instrumento formal de verificação do avanço físico da execução contratual e base para a liquidação da despesa, devendo observar estritamente os quantitativos, unidades de medida, critérios e parâmetros definidos na Planilha Orçamentária, nas Especificações Técnicas, nos Projetos, no Cronograma Físico-Financeiro e nos demais documentos que integram o Projeto Básico.

6.1.2. Somente serão passíveis de medição os serviços efetivamente executados, concluídos ou em estágio de execução aceito pela fiscalização, que atendam integralmente às especificações técnicas, aos padrões de qualidade exigidos e às determinações da Administração.

6.1.3. Cada etapa, item ou frente de serviço concluída corresponderá a uma medição específica, vedada a inclusão, em uma mesma medição, de serviços não executados ou executados em etapas distintas daquelas efetivamente aferidas.

6.2. A cada etapa corresponderá uma fatura normal, cujo valor será apurado pelo Boletim de Medição emitido pela fiscalização.

6.3. O procedimento da medição obedecerá a seguinte sequência:

6.3.1. Será protocolada mensalmente perante o **MUNICÍPIO** no máximo 01 (uma) medição que será aprovada e liberada pela fiscalização do **MUNICÍPIO**, devendo conter:

- a) Relatório descritivo dos serviços executados no período;
- b) Relatório Fotográfico (RF) representativo das etapas medidas;
- c) Memória de cálculo dos quantitativos medidos;
- d) Planilha dos serviços executados no período;
- e) Diário de obra atualizado e;
- f) Controle tecnológico dos materiais, quando for o caso.

6.3.2. Nas aferições somente serão computados os itens/etapas efetivamente realizados após a aferição antecedente;

6.3.3. A fiscalização procederá à conferência técnica da medição apresentada, verificando quantitativos, conformidade com projetos e especificações, qualidade dos serviços e compatibilidade com o cronograma.

6.3.4. O prazo para a fiscalização se manifestar sobre a aprovação e liberação da medição apresentada será de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data do protocolo.

6.3.5. Após manifestação da fiscalização favorável à aprovação e liberação da medição, a mesma será encaminhada para a autoridade superior autorizar o faturamento e posterior pagamento, desde que observadas as obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**;

6.3.6. Após aprovação da autoridade superior a medição será encaminhada para o gestor do contrato para solicitação da nota fiscal e a documentação completa que comprove cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, quais sejam:



PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTA TERESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”
“Doce Terra dos Colibris”

6.3.6.1. Documentos fiscais:

- a) Notas Fiscais de serviços onde constarão obrigatoriamente, a etapa que se refere, número do contrato, valor total das retenções e a Matrícula da obra no INSS (CNO);
- b) Declaração de que mantém contabilidade regular (1ª e última medição);
- c) Certidão de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (do local de origem da empresa);
- d) Certidão Negativa de débitos trabalhistas;
- e) Certidão de regularidade com o FGTS;
- f) Certidão de Falência e Concordata;
- g) Certidão de Registro e Quitação do devido Conselho de Classe (pessoa física e jurídica) e;
- h) Registro do profissional indicado no conselho competente devidamente quitada para o pagamento da (1ª medição).

6.3.6.2. Documentos pessoais:

a) A **CONTRATADA** deverá manter atualizada junto à fiscalização do MUNICÍPIO a "Relação de Empregados dos Serviços", que contenha dados sobre seus empregados, tais como: nome do empregado, cargo/função, nº da carteira profissional e horário da jornada de trabalho. A **CONTRATANTE** poderá a qualquer momento solicitar a apresentação de outros documentos, inclusive carteira profissional dos empregados da **CONTRATADA**, para verificar o cumprimento da legislação sobre recolhimento dos Encargos Sociais e Trabalhistas, bem como a existência de vínculo empregatício.

6.3.6.3. Encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais:

- a) Comprovante de recolhimento do FGTS;
- b) Comprovante de recolhimento do INSS;
- c) Comprovante de recolhimento do CSLL, IRPJ, PIS e COFINS.

6.3.7. A **CONTRATADA** deverá apresentar imediatamente após a última medição uma comunicação escrita solicitando o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA, sob pena de não aprovação e liberação da última aferição pela fiscalização.

6.3.8. Os serviços serão comprovados através da entrega de relatório descritivo e fotográfico e, na ocasião, o fiscal procederá à conferência e medição das especificações de execução do serviço de acordo com a Autorização de Fornecimento e demais condições constantes deste projeto.

6.3.9. Caso não haja qualquer impropriedade, será atestado o recebimento através do ateste da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1. O contrato poderá ser alterado de acordo com arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com as devidas justificativas, nos casos:

7.1.1 Unilateralmente pelo Município de Santa Teresa:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;



PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTA TERESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”
“Doce Terra dos Colibris”

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos termos permitidos por Lei.

7.1.2. Por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviços, bem como do modo de fornecimento, em fase de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao Cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviços;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração, observada a Matriz de Alocação de Riscos;
- e) para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, observada a Matriz de Alocação de Riscos;
- f) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, observada a Matriz de Alocação de Riscos.

7.4. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

7.5. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da procuradoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

7.7. As variações dos acréscimos ou supressões serão efetivadas obedecendo a planilha orçamentária apresentada pela CONTRATADA e os preços serão aqueles nela previstos.

CLÁUSULA OITAVA - DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução da obra ocorrerá de segunda à sexta-feira, salvo os casos de intervenções programadas e previamente autorizadas junto a fiscalização. Excepcionalmente, quando necessário, e mediante autorização do fiscal de contrato, os serviços poderão ser prestados em horário diverso do convencionado.

8.2. Durante a execução da Obra a Contratada deve levar em consideração os seguintes aspectos: qualidade dos serviços, inclusive obediência ao (s) projeto (s) e aos dispositivos contratuais, cumprimento de prazos, metas contratuais e cronograma físico-financeiro,



PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTA TERESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”
“Doce Terra dos Colibris”

proteção ao meio ambiente, solução de problemas construtivos surgidos, com anuência do Município, execução de ensaios e elaboração de projetos auxiliares caso necessários.

8.3. Caberá à Contratada o detalhamento e adequação do (s) Projeto (s) caso necessário, visando a plena satisfação quanto à execução dos serviços, desde que, aprovado formalmente pela Contratante.

8.4. A Contratada deverá manter o local da obra sinalizado e isolado do público, com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa.

8.5. O local onde será realizada a obra deverá ser entregue limpo sem material excedente, pronto para o uso público, sendo responsável pelo transporte de materiais e entulhos.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DO OBJETO, GARANTIA CONTRATUAL E SEGURO DE RISCO E ENGENHARIA E DA GARANTIA ADICIONAL

9.1. GARANTIA DO OBJETO:

9.1.1. A Contratada é responsável por assegurar a qualidade, segurança, funcionalidade, durabilidade e desempenho dos serviços executados, materiais aplicados, sistemas instalados e componentes empregados, observadas as normas técnicas aplicáveis e as especificações contratuais;

9.1.2. A garantia mínima do objeto, nas hipóteses em que o objeto envolver obrigações relativas à solidez e segurança da construção em se tratando de obras e serviços de engenharia, será de 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo, nos termos do art. 618 do Código Civil, sem prejuízo da responsabilidade por vícios ocultos, mesmo após sua aceitação pelo MUNICÍPIO;

9.1.3. Durante o prazo de garantia, a Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, quaisquer defeitos, falhas, vícios ou inadequações técnicas, sempre que notificada.

9.1.4. O atendimento às solicitações formuladas pela Administração durante o prazo de garantia deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas quando o defeito, falha ou vício comprometer a segurança de pessoas ou bens, implicar risco à continuidade do serviço público ou puder ocasionar agravamento do dano ou prejuízo relevante.

9.1.4.1. Para as demais ocorrências, o atendimento deverá ocorrer em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, contado da notificação formal. Os prazos poderão ser ajustados mediante justificativa técnica formalmente apresentada pela Contratada e aceita pela fiscalização, desde que não resulte em risco à Administração.

9.1.5. Caso o reparo não seja tecnicamente viável, a Contratada deverá promover, às suas expensas, a substituição do elemento defeituoso por outro idêntico ou de desempenho igual ou superior, de forma imediata ou no menor prazo tecnicamente possível, desde que devidamente justificado e aprovado pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTA TERESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”
“Doce Terra dos Colibris”

9.1.6. Todas as despesas decorrentes da garantia do objeto correrão exclusivamente por conta da Contratada, não cabendo qualquer ônus à Administração.

9.2. GARANTIA CONTRATUAL:

9.2.1. Como condição para a assinatura do contrato, será exigida prestação de garantia contratual destinada a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, nos termos dos arts. 96 a 100 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.2. Será exigida a garantia da contratação no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato conforme art. 98 da Lei nº 14.133/2021, nas modalidades definidas no art. 96, §1º da Lei 14.133/2021, cabendo à **CONTRATADA** manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual, acrescido de 90 (noventa) dias, renovando ou reforçando-a, quando houver aditivo.

9.2.3. A garantia na modalidade CAUÇÃO EM DINHEIRO OU TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA será prestada na data de assinatura do contrato.

9.2.3.1. Os recursos provenientes da caução em dinheiro, serão depositados na Agência nº 158 do Banco Banestes S/A., em Caderneta de Poupança específica em nome do Município de Santa Teresa-ES.

9.2.4. A garantia na modalidade SEGURO-GARANTIA será prestada com data anterior à assinatura do contrato, conforme art. 96, §3º, da Lei nº 14.133/2021, mediante entrega da apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, em nome do Município de Santa Teresa-ES, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato, inadimplemento, multas contratuais e obrigações trabalhistas e previdenciárias.

9.2.4.1. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <https://www2.susep.gov.br/safe/apolices/app/garantia>

9.2.4.2. O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais e contemplar Cobertura de Ações Trabalhistas e Previdenciárias da CONTRATADA em relação à obra/serviços.

9.2.4.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.4.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

9.2.4.5. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTA TERESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”
“Doce Terra dos Colibris”

9.2.4.6. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

9.2.7. O valor e ou o prazo de validade de garantia de execução do contrato deverão ser aumentados na mesma proporção sempre que houver aditamentos de acréscimo de valor ou de prazo contratual, ou ainda por ocasião do reajustamento dos preços contratuais, restando a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

9.2.8. A **CONTRATANTE** restituirá ou liberará a garantia ofertada, desde que requerida de forma expressa, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.9. Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, restando a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

9.2.10. Na hipótese de extinção do contrato por inadimplemento da CONTRATADA, a garantia poderá ser executada, total ou parcialmente, para satisfação das multas, indenizações, prejuízos e demais obrigações garantidas, sendo eventual saldo remanescente liberado após a apuração definitiva dos valores devidos.

9.2.11. A execução total ou parcial da garantia pelo **MUNICÍPIO** por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

9.2.12. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual e por mais 90 (noventa) dias após o seu término, podendo ser exigida extensão para até 180 (cento e oitenta) dias quando o Estudo Técnico Preliminar ou a matriz de riscos justificar a necessidade em razão da complexidade, vulto ou riscos do objeto.

9.2.13. A garantia deverá ser renovada, reforçada ou complementada sempre que houver prorrogação de prazo, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo de valor contratual, devendo eventual ajuste ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da formalização do termo aditivo ou apostilamento.

9.2.14. A garantia assegurará o pagamento de prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual, multas moratórias e punitivas, indenizações, custos de recomposição do objeto e demais danos causados à Administração.

9.2.15. Nos contratos de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia deverá assegurar, adicionalmente, cobertura para obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS não adimplidas, inclusive mediante previsão de pagamento direto aos trabalhadores, quando cabível.

9.2.16. A liberação da garantia, nas hipóteses de dedicação exclusiva de mão de obra, ficará condicionada à comprovação de quitação das verbas rescisórias ou à demonstração de



PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTA TERESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”
“Doce Terra dos Colibris”

realocação dos empregados, podendo a Administração utilizá-la para pagamento direto aos trabalhadores caso não comprovado o adimplemento.

9.2.17. Caso o valor da garantia seja utilizado total ou parcialmente, a Contratada deverá promover sua recomposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação, admitida prorrogação uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

9.2.18. A não apresentação, renovação ou recomposição da garantia, após regular notificação e concessão de prazo para saneamento, autoriza a Administração a suspender pagamentos, reter créditos, aplicar sanções e adotar as medidas cabíveis, inclusive a rescisão contratual.

9.2.19. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigada de promover a renovação ou endosso da garantia até a ordem formal de reinício da execução.

9.2.20. A restituição ou liberação da garantia ocorrerá em até 60 (sessenta) dias após o recebimento definitivo, desde que requerida pela Contratada e verificado o cumprimento integral das obrigações contratuais.

9.2.21. A garantia de execução é independente da garantia do objeto, não se confundindo com a garantia de qualidade, durabilidade ou desempenho.

9.3. DO SEGURO ADICIONAL

9.3.1. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme disposto no art. 59 §5º da Lei 14.133/2021.

9.3.2. A CONTRATADA DEVERÁ apresentar a garantia adicional, prevista no art. 59, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, até a data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, bem como todas as demais estipuladas para a contratação, são obrigações da CONTRATADA:

10.1. Executar o objeto em estrita conformidade com os projetos, memoriais, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram este Projeto Básico, bem como com as determinações da fiscalização e da Administração.

10.2. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos, mão de obra, insumos, transportes, meios auxiliares e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, correndo por sua inteira conta e risco todas as despesas correspondentes.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTA TERESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”
“Doce Terra dos Colibris”

10.3. Manter, durante toda a execução, responsável(is) técnico(s) legalmente habilitado(s), com ART ou RRT regularmente registrados, bem como equipe técnica compatível com a complexidade e o porte do objeto.

10.3.1. O(s) responsável(is) técnico(s) deverá(ão) assegurar o acompanhamento da execução da obra, mediante presença no local com a periodicidade mínima estabelecida no item 10.1.3.4., sem prejuízo de comparecimentos adicionais sempre que necessário ao adequado desenvolvimento dos serviços.

10.3.2. As visitas técnicas deverão ser devidamente registradas em diário de obra ou instrumento equivalente, com indicação das atividades acompanhadas, orientações emitidas e eventuais ocorrências relevantes.

10.3.3. Será considerado como responsável técnico direto pela execução da obra o profissional que foi indicado na fase de habilitação, portador do atestado de capacidade técnica apresentado, com a respectiva Responsabilidade Técnica.

10.4. Executar os serviços por intermédio de profissionais idôneos, capacitados e devidamente orientados, responsabilizando-se integralmente por sua atuação.

10.5. Cumprir rigorosamente os prazos de execução estabelecidos, observando o cronograma aprovado e adotando medidas preventivas para evitar atrasos.

10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que se verifiquem vícios, defeitos, falhas ou desconformidades.

10.7. Não permitir que seus empregados executem serviços além daqueles previstos no objeto contratual e nos documentos técnicos.

10.8. Manter o canteiro de obras organizado, limpo, sinalizado e dotado de toda a infraestrutura exigida, em conformidade com a NR-18 e demais normas aplicáveis.

10.9. Cumprir integralmente as normas de segurança e saúde no trabalho, fornecendo uniformes, crachás e Equipamentos de Proteção Individual – EPI a todos os empregados, bem como respondendo por acidentes, danos ou prejuízos causados a empregados, prepostos, terceiros ou bens públicos e privados.

10.9.1. A Administração poderá determinar a paralisação dos serviços caso seja constatada a ausência de condições adequadas de segurança ou a não utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI pelos empregados da Contratada, hipótese em que o ônus da paralisação correrá por conta exclusiva da Contratada, mantendo-se inalterados os prazos de execução e contratual.

10.10. Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, declarando inexistir qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e a Administração.

10.11. Indenizar a Administração por quaisquer valores que venha a suportar em razão de decisões judiciais ou administrativas relacionadas a obrigações trabalhistas, previdenciárias,



PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTA TERESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”
“Doce Terra dos Colibris”

fiscais ou indenizatórias de responsabilidade da Contratada, autorizando desde já o desconto em faturas ou da garantia contratual.

10.12. Responder por todo e qualquer dano que causar à Administração ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus empregados, prepostos ou mandatários.

10.12.1. Responder perante a Administração por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da obra, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à Administração o exercício do direito de regresso, eximindo a Administração de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

10.12.2. Responder por danos causados a prédios circunvizinhos, à via pública ou a terceiros, devendo a Contratada adotar medidas preventivas contra os citados danos, com fiel observância das exigências das autoridades públicas competentes e das disposições legais em vigor.

10.13. Manter preposto formalmente designado durante toda a execução, apto a representá-la perante a Administração.

10.14. Providenciar, quando de sua responsabilidade, licenças, autorizações, alvarás, laudos, ART/RRT complementares, Certificado de Matrícula da Obra – CNO e demais documentos necessários à execução.

10.14.1. Apresentar Certificado de Matrícula da Obra – CNO no INSS em até 10 (dez) dias da expedição da ordem de serviço.

10.15. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame durante toda a vigência contratual.

10.16. Manter a garantia contratual integralizada, reforçando-a ou reconstituindo-a quando necessário.

10.16.1. Apresentar a garantia adicional, prevista no art. 59, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso.

10.17. Ser responsável pelo pagamento junto aos concessionários de serviços públicos utilizados durante a execução, quando de sua responsabilidade.

10.18. Atender prontamente às solicitações da fiscalização e às convocações da Administração.

10.18.1. Permitir e facilitar a qualquer tempo o acesso da fiscalização da Administração, para inspeção de materiais, obras e serviços.

10.19. Elaborar e manter atualizado Diário de Obra, com registros diários de andamento dos serviços, equipe, equipamentos, condições de trabalho, ocorrências e situação em relação ao cronograma.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTA TERESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”
“Doce Terra dos Colibris”

10.19.1. Fiscalizar o perfeito cumprimento das obras e serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, independentemente da fiscalização exercida pela Administração.

10.20. Não caucionar, ceder ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia autorização da Administração.

10.21. Entregar o objeto completamente limpo, acabado, desembaraçado de entulhos, andaimes, sobras de materiais e com todos os sistemas e equipamentos em perfeito funcionamento.

10.22. Não substituir o(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s), salvo por motivo de força maior e mediante prévia autorização da Administração, com apresentação de profissional de qualificação igual ou superior.

10.23. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

10.24. Comparecer para assinatura do contrato, quando convocada, no prazo estabelecido no edital, sob pena de aplicação de sanções.

10.25. Promover a instalação de placa de obra, conforme padrão e orientações da Administração.

10.26. Assumir que a ausência ou omissão da fiscalização não exime a Contratada de qualquer das responsabilidades assumidas.

10.27. Cumprir integralmente as disposições legais, regulamentares e administrativas aplicáveis ao objeto.

10.28. Observar integralmente a Matriz de Riscos da contratação, quando houver, assumindo os riscos a si alocados e adotando as medidas de mitigação previstas, sem prejuízo das demais responsabilidades contratuais.

10.29. Comunicar imediatamente à fiscalização e à Administração qualquer evento superveniente que possa impactar prazo, custo, qualidade, segurança ou regular execução do objeto, apresentando, de forma fundamentada, as evidências e justificativas técnicas pertinentes.

10.30. Não alegar, em nenhuma hipótese, desconhecimento dos projetos, memoriais, especificações técnicas, condições do local de execução ou demais documentos da contratação como fundamento para pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação de prazo, acréscimos de custos ou alterações de escopo.

10.31. Manter organizados, atualizados e permanentemente disponíveis à fiscalização todos os registros, relatórios, diários de obra, medições, ensaios, laudos, comunicações formais, registros fotográficos e demais documentos relativos à execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTA TERESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”
“Doce Terra dos Colibris”

10.32. Observar integralmente a legislação anticorrupção e de integridade aplicável, abstendo-se de oferecer, prometer, autorizar ou conceder, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida a agente público ou a terceiros, relacionada à execução contratual.

10.33. Entregar a planilha de composição de custos unitários completa encaminhada assinada, por meio eletrônico, no ato da assinatura do contrato.

10.34. Encaminhar a solicitação de pagamento apenas com o quantitativo realmente executado sem cumulação de quantitativo já pago ou encaminhado anteriormente para pagamento.

10.35. Dar ciência à Administração, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução da obra, mesmo que não seja de sua competência.

10.36. Recrutar e contratar a mão-de-obra especializada em seu nome e sob sua responsabilidade, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora.

10.37. Executar as obras e serviços em obediência ao plano de trabalho, ao presente Projeto Básico e demais projetos anexos/complementares e às normas técnicas brasileiras, sendo-lhe vedado introduzir modificações nos projetos, especificações técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, da Administração.

10.38. A Contratada responderá, ainda:

a) pela observância das Leis, Posturas e Regulamentos;

b) por acidentes e multas;

c) pela execução de medidas preventivas contra os referidos acidentes;

d) pela vigilância da obra.

10.1.37. A CONTRATADA não poderá substituir o(s) Responsável(is) Técnico(s), salvo nos casos de força maior, e mediante prévia concordância do MUNICÍPIO, apresentando para tal fim, o acervo do novo técnico, que deverá ser igual ou superior ao(s) anterior(es).

10.1.38. O MUNICÍPIO poderá paralisar os serviços se os empregados não estiverem devidamente protegidos, sendo que nesse caso o ônus da paralisação correrá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterados os prazos de execução e contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da CONTRATANTE:

11.1.1. Disponibilizar à Contratada todos os projetos, memoriais, especificações técnicas, planilhas, cronograma e demais documentos técnicos necessários à execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTA TERESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”
“Doce Terra dos Colibris”

11.1.2. Designar formalmente gestor do contrato e fiscal(is) técnico(s), comunicando à Contratada os respectivos nomes e atribuições.

11.1.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, registrando as ocorrências e adotando as providências necessárias à correção de eventuais inconformidades.

11.1.4. Fornecer à Contratada as orientações necessárias à correta execução do objeto, por meio da fiscalização.

11.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos e condições estabelecidos no contrato, desde que cumpridas as exigências legais e contratuais.

11.1.6. Promover, quando de sua responsabilidade, a obtenção de licenças, autorizações e demais documentos necessários à execução do objeto, conforme definido neste Projeto Básico.

11.1.7. Notificar formalmente a Contratada acerca de irregularidades, descumprimentos ou inconformidades constatadas.

11.1.8. Aplicar as sanções cabíveis, quando configuradas as hipóteses legais e contratuais.

11.1.9. Prestar esclarecimentos e fornecer informações necessárias à boa execução do contrato.

11.1.10. Emitir ordem de serviço para início da execução, contendo, no mínimo, a indicação do objeto, local, data, prazos, responsáveis, frentes de serviço, quando aplicável, e demais informações necessárias ao adequado cumprimento contratual.

11.1.11. Disponibilizar à Contratada os locais onde serão executados os serviços, assegurando condições mínimas para a execução, conforme definido nos documentos técnicos da contratação.

11.1.12. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução por servidor(es) ou comissão formalmente designado(s), com registros sistemáticos das ocorrências, falhas e não conformidades, encaminhando-as à autoridade competente para adoção das providências cabíveis.

11.1.13. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os projetos, memoriais, especificações técnicas ou demais obrigações contratuais, determinando sua correção, refazimento ou substituição, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

11.1.14. Exigir e receber, quando cabível, a garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições do edital e do contrato.

11.1.15. Fornecer, sempre que solicitado, informações complementares, dirimir dúvidas e orientar a Contratada quanto aos aspectos relacionados à execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTA TERESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”
“Doce Terra dos Colibris”

11.1.16. Realizar inspeções técnicas sempre que necessário, com a finalidade de verificar a regularidade da execução e o atendimento às exigências contratuais.

11.1.17. Assegurar o livre acesso dos empregados e prepostos da Contratada, quando devidamente identificados, aos locais de execução dos serviços.

11.1.18. Não assumir, em nenhuma hipótese, responsabilidade por obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução do contrato, os quais são de inteira responsabilidade da Contratada.

11.1.19. Analisar e decidir, de forma motivada, os requerimentos da Contratada relativos a reajuste, revisão, reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação de prazos, aditivos e demais pleitos contratuais, observada a legislação vigente.

11.1.20. Assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, quando caracterizada a ocorrência de evento superveniente apto a ensejar recomposição, na forma da Lei nº 14.133/2021.

11.1.21. Observar, na análise de eventos supervenientes, a alocação de riscos definida na Matriz de Riscos que integra a contratação.

11.1.22. Proceder ao recebimento provisório e definitivo do objeto, nos prazos e condições estabelecidos neste Projeto Básico e no contrato.

11.1.23. Formalizar por escrito os atos relativos à gestão contratual, tais como ordens, comunicações, notificações, autorizações, aprovações, glosas, suspensões, reinícios e alterações contratuais.

11.1.24. Promover a publicidade dos atos contratuais, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.1.25. Efetuar os pagamentos somente após regular liquidação da despesa e atesto da fiscalização.

11.1.26. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.

11.1.27. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico e no contrato.

11.1.28. Comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.29. Cientificar a Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.

11.1.30. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTA TERESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”
“Doce Terra dos Colibris”

11.1.31. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pela Contratante, no caso previsto no art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.32. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

11.1.33. Exigir da Contratada, como condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto, quando aplicável, a seguinte documentação:

- a) “as built”, elaborado pelo responsável por sua execução;
- b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- c) laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros aprovando o serviço.

11.1.34. Arquivar, entre outros documentos, projetos, “as built”, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

11.1.35. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências ou em local por ela designado.

11.1.36. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.1.37. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Ao fornecedor licitante ou contratado responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão aplicadas, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa:

a) compensatória;

b) de mora;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTA TERESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”
“Doce Terra dos Colibris”

12.1.1. A aplicação da multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória, nem obsta a extinção unilateral do contrato, podendo ser cumulada com outras sanções previstas neste Projeto Básico, no edital, no contrato e na regulamentação municipal.

12.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa compensatória, observada a proporcionalidade.

12.1.3. A aplicação das sanções observará, além da Lei Federal nº 14.133/2021, a Instrução Normativa Municipal que regulamenta os procedimentos para apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas aos fornecedores licitantes ou contratados.

12.2. DA DOSIMETRIA

12.2.1. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de correção de conduta na hipótese de inexecução parcial de obrigação contratual, desde que:

- I – não comprometa o objeto principal;
- II – possa ser corrigida sem grandes prejuízos;
- III – não gere riscos à segurança ou à integridade de pessoas ou bens;
- IV – caracterize ocorrência pontual, sem reincidência.

12.2.2. A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observados os seguintes parâmetros:

- I – 2% do valor contratado, para quem:
 - a) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
 - b) não mantiver a proposta, salvo fato superveniente devidamente justificado;
- II – 10% do valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar reforço de garantia contratual;
- III – 20% sobre o valor da parcela não executada, em caso de inexecução parcial;
- IV – 20% sobre o valor contratado, em caso de:
 - a) retardamento injustificado da execução ou entrega;
 - b) entrega de objeto com vícios ou defeitos;
 - c) inexecução parcial que resulte em grave dano à Administração;
- V – 30% sobre o valor contratado, em caso de:
 - a) declaração ou documentação falsa;
 - b) fraude à licitação ou ao contrato;
 - c) comportamento inidôneo;
 - d) atos ilícitos para frustrar os objetivos da licitação;
 - e) ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
 - f) não celebração do contrato quando convocado;
 - g) inexecução total do contrato.

12.2.2.1. Nos contratos ainda não celebrados, a multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.

12.2.2.2. O valor da multa poderá ser retido dos pagamentos devidos, inclusive de outros contratos firmados com o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTA TERESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”
“Doce Terra dos Colibris”

12.2.2.3. Se a multa e indenizações forem superiores ao valor devido, a diferença será descontada da garantia, recolhida via DAM ou cobrada administrativa ou judicialmente.

12.2.3. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar penalidade mais grave, nas hipóteses previstas na legislação e na regulamentação municipal.

12.2.4. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses legais.

12.3. CRITÉRIOS GERAIS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

12.3.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – natureza e gravidade da infração;

II – peculiaridades do caso concreto;

III – circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – danos causados à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

V – reincidência.

12.3.2. São circunstâncias agravantes, dentre outras: conluio, fraude, apresentação de documento falso, reincidência e prática de infração com violação de dever funcional.

12.3.3. São circunstâncias atenuantes: primariedade, confissão, reparação do dano e adoção de medidas para minorar consequências.

12.4. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

12.4.1. Constatada possível infração, o fornecedor será previamente notificado para apresentar justificativa e providências saneadoras, quando cabível.

12.4.2. Rejeitada a justificativa, será instaurado processo administrativo sancionador, conduzido por comissão designada, com observância do contraditório e da ampla defesa.

12.4.3. O fornecedor terá prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa escrita e indicação de provas.

12.4.4. A decisão será motivada e precedida de parecer jurídico.

12.5. DOS RECURSOS

12.5.1. Das sanções de advertência, multa e impedimento caberá recurso administrativo.

12.5.2. Da sanção de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração.

12.5.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PARALISAÇÃO

13.1. Havendo necessidade justificada de paralisar a execução, mediante requerimento da parte interessada, deve ser encaminhado o pedido para o Chefe do Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTA TERESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”
“Doce Terra dos Colibris”

Municipal, o qual solicitará manifestação do fiscal do contrato e no final, poderá deferir ou não sua paralisação mediante a elaboração do termo de paralisação.

13.2. O termo de paralisação suspende o prazo de execução sendo necessária a repactuação do cronograma físico-financeiro.

13.3. Findo o prazo de paralisação, deverá ser retomada sua execução, a qual se dará por meio de termo de reinício.

13.4. Na hipótese de paralisação determinada pela Administração sem culpa da Contratada, os prazos de execução e vigência contratual deverão ser ajustados de forma proporcional ao período de paralisação, mediante formalização própria.

13.5. Quando a paralisação decorrer de inadimplemento ou irregularidade imputável à Contratada, não haverá direito à prorrogação de prazo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.6. Durante o período de paralisação, a Contratada deverá adotar medidas de proteção e conservação do objeto, do canteiro de obras, dos materiais e dos serviços já executados, de modo a evitar deteriorações, perdas ou riscos.

13.7. O reinício da execução somente poderá ocorrer mediante autorização formal da Administração, após verificada a cessação dos motivos que ensejaram a paralisação.

13.8. O reinício deverá ser precedido de avaliação técnica das condições do local, dos serviços executados e dos materiais existentes, podendo a fiscalização determinar ajustes, recomposições ou correções necessárias.

13.9. As ocorrências de paralisação e reinício deverão ser devidamente registradas, com indicação de datas, motivos, responsabilidades e impactos no cronograma.

13.10. Toda paralisação total ou parcial da execução deverá ser obrigatoriamente refletida nos boletins de medição, nos relatórios da fiscalização e no cronograma físico-financeiro, observado o disposto nos itens 16.8 a 16.11 do Projeto Básico.

13.11. A paralisação, quando imputável à Contratada, não gera direito a pagamento de serviços não executados, tampouco a compensações financeiras, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.12. A paralisação determinada pela Administração, sem culpa da Contratada, deverá ser formalmente registrada e considerada para fins de reprogramação de prazos e, quando caracterizado desequilíbrio econômico-financeiro, instrução de eventual pedido de revisão, observado o disposto no Projeto Básico, no contrato e na matriz de riscos.

13.13. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato por mais de 1 (um) mês, a Secretaria de Planejamento deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo, o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTA TERESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”
“Doce Terra dos Colibris”

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

14.1. O recurso destinado a obra de execução decorrente do objeto desta contratação, se dará na dotação da Secretaria Municipal de Educação, consignado na LOA 2026, com as seguintes informações:

009.003.12.361.0014.1.004.44905100000.44905191000 – Ficha 187 – Fonte de Recurso: 2576

14.2. A emissão da Ordem de Serviço e o início da execução somente ocorrerão após a comprovação, nos autos, da existência de saldo orçamentário e financeiro suficiente para suportar a despesa correspondente à etapa inicial do cronograma, sem prejuízo do planejamento de desembolsos subsequentes conforme o Cronograma Físico-Financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA:

15.1.1. Ao servidor investido na função de fiscal compete:

15.1.2. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração;

15.1.3. Solicitar ao preposto da CONTRATADA que os empregados estejam sempre usando uniformes, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual – EPI;

15.1.4. Promover reuniões periódicas no canteiro para análise e discussão sobre o andamento dos serviços, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato, registrando em ata, todas as providências demandadas dessas reuniões;

15.1.5. Registrar no histórico de gerenciamento do contrato quaisquer serviços incompatíveis com os padrões técnicos e de qualidade definidos neste documento e anexos na execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

15.1.6. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

15.1.7. Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

15.1.8. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;



PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTA TERESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”
“Doce Terra dos Colibris”

15.1.9. Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

15.1.10. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, ou quaisquer outras ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato;

15.1.11. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

15.1.12. A Fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de elementos da equipe da CONTRATADA, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

15.1.13. Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do contrato, quando for o caso;

15.1.14. Registrar formalmente a Contratada fatos e comunicações que tenham implicação contratual, como: modificações, conclusão e aprovação de serviços e etapas construtivas, autorizações para execução de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços, irregularidades e providências a serem tomadas pela Contratada e Fiscalização;

15.1.15. Elaborar, mensalmente, relatórios constando informações gerenciais dos serviços e encaminhá-los às instâncias superiores;

15.1.16. Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico e pelas respectivas memórias de cálculo;

15.1.17. Verificar e aprovar a substituição de materiais, equipamentos e serviços solicitada pela Contratada e admitida nas Especificações Técnicas, com base na comprovação da equivalência entre os componentes;

15.1.18. Solicitar, formalmente, a contratada, nos eventuais aditivos e paralisações, justificativa técnica respectiva e com base na mesma, formar juízo de valor desses eventos e encaminhar a documentação necessária para instâncias superiores providenciarem as medidas cabíveis aos mesmos;

15.1.19. A Fiscalização do MUNICÍPIO poderá sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o disposto do futuro contrato, cabendo a CONTRATADA corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou de materiais empregados;

15.1.20. Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Memorial Descritivo e demais documentos serão sempre consultadas a Fiscalização. A decisão



PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTA TERESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”
“Doce Terra dos Colibris”

tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à CONTRATADA obrigatoriamente de forma escrita e oficial;

15.1.21. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do contrato serão submetidas à apreciação da autoridade superior do município, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no artigo 117, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021;

15.1.22. Exigir o registro no Diário de Obras e a permanência dos mesmos lançamentos no local da obra, sob a responsabilidade da contratada, onde se fará constar entrada e saída de equipamentos, serviços executados e em andamento atrasos verificados e os eventos que lhe deram causa, dúvidas encaminhadas à fiscalização e as soluções propostas pela mesma, efetivo de pessoal, condições climáticas, visitas ao canteiro de serviço, inclusive para as atividades das subcontratadas, se for o caso.

15.2. DA GESTÃO DO CONTRATO

15.2.1. Ao servidor investido na função de gestor compete:

15.2.2. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização administrativas de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento do contrato, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais em todos os seus aspectos, inclusive o cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas com os empregados que prestam serviços;

15.2.3. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

15.2.4. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

15.2.5. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

15.2.6. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico;

15.2.7. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;

15.2.8. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções;



PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTA TERESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”
“Doce Terra dos Colibris”

15.2.9. Providenciar e conferir a validade documentação exigida no certame e a nota fiscal do serviço apresentada pela contratada para fins de pagamento após aprovação do fiscal e ordenador de despesa e encaminhar para pagamento.

15.3. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.3.1. A obra será recebida conforme consta no artigo 140, alíneas “a” e “b” do inciso I e parágrafo 2º e 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3.2. **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, através dos seguintes procedimentos:

15.3.3. Protocolo de requerimento de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO pela CONTRATADA, devendo ocorrer juntamente a última medição, sob pena de não aprovação e liberação do pagamento da última medição pela Fiscalização competente.

15.3.4. Após o protocolo, a fiscalização deverá realizar inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar o atendimento às especificações, quantidades e a operação do sistema como um todo sem apresentar falhas. Itens ou materiais manchados, sujos, danificados ou com aparência duvidosa, farão com que os mesmos não sejam aceitos.

15.3.5. Caso sejam encontradas irregularidades que necessitem de quaisquer tipos de correção, para perfeito funcionamento, a fiscalização da obra lavrará o Termo circunstanciado, relatando eventuais pendências verificadas e o prazo de que dispõe a CONTRATADA para saná-las.

15.3.6. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, pelo número de vezes em que se achar necessário, e sem quaisquer ônus ao Município, sem prejuízo da incidência das sanções previstas, na Lei nº. 14.133/2021 e alterações posteriores e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90), cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam todas elas devidamente sanadas.

15.3.7. Dentro do prazo assinalado pela fiscalização fiscal no Termo circunstanciado e após o atendimento das pendências apontadas, a CONTRATADA deve realizar novo protocolo ao Contratante, solicitando a realização de nova vistoria, a fim de comprovar a adequação do objeto aos termos contratuais.

15.3.8. O Recebimento Provisório só poderá ocorrer se satisfeitas as seguintes condições:

a) realização de todos os ensaios e testes, envolvendo a completude de todos os serviços envolvidos na obra.

15.3.9. Na hipótese do Termo de Recebimento Provisório ser lavrado sem a indicação de pendências, transcorrido o prazo de observação, a que se refere o artigo 140, I, “b”, da Lei nº 14.133/2021, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo pelo MUNICÍPIO.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTA TERESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”
“Doce Terra dos Colibris”

15.3.10. Até a data de emissão do Termo de Recebimento Provisório, a CONTRATADA fica responsável pela guarda dos bens, equipamentos, objetos, zelando pelo Patrimônio Público, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos que diretamente venha causar ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo.

15.3.11. **DEFINITIVAMENTE**, em até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório.

15.3.12. O RECEBIMENTO DEFINITIVO da obra somente será efetivado após a conclusão de todos os serviços contratados e a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:

a) os projetos “As built” (como construído aprovado pela Fiscalização) da obra, impressos em papel sulfite e assinados pelos respectivos responsáveis técnicos, bem como duas cópias em meio digital, devidamente identificadas, contendo todas as plantas e documentos complementares, gravados em arquivos alteráveis, na forma da NBR 14645-1 e alterações, devendo ser entregue a fiscalização da obra;

b) cumprimento de todas as Obrigações da CONTRATADA deste Projeto Básico e projetos anexos/complementares e contrato.

15.3.13. Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, a área técnica do MUNICÍPIO receberá definitivamente os serviços, e emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, em duas vias, sendo uma entregue à CONTRATADA.

15.3.14. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços não isenta a CONTRATADA das responsabilidades cominadas no artigo 618 do Código Civil Brasileiro e demais normas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

16.1. Representará a CONTRATADA na execução do ajuste, como preposto, os profissionais indicados na sua HABILITAÇÃO.

16.2. O Engenheiro Responsável Técnico indicado na proposta da empresa deverá efetivamente trabalhar na execução da obra e/ou serviço.

16.3. A eventual substituição de profissional só será possível mediante comunicação por escrito a SMPE, devidamente justificada. Do técnico substituto deverão ser apresentadas Certidões de Acervo Técnico emitidas pelo Conselho Regional da categoria, comprovando ter o mesmo a qualificação técnica compatível com a do substituído. As Certidões de Acervo Técnico – CAT a serem apresentadas terão as mesmas exigências do Edital para o profissional substituto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE CIVIL

17.1. A CONTRATADA será responsável por qualquer reparo ou conservação da obra durante 60 (sessenta) meses após o seu recebimento definitivo, sem prejuízo das responsabilidades previstas no Artigo 140, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e artigo 618, do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”
“Doce Terra dos Colibris”

18.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GOVERNANÇA CONTRATUAL E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.1. Para os fins deste Contrato, considera-se risco o evento futuro e incerto, previsto ou previsível, capaz de impactar prazo, custo, qualidade, desempenho ou resultado da execução da obra ou serviço de engenharia.

19.2. Na hipótese de inexistência de Matriz de Alocação de Riscos, a distribuição das responsabilidades observará as disposições desta cláusula, a Lei Federal nº 14.133/2021, os princípios da boa-fé objetiva, da cooperação, da alocação eficiente dos riscos e da preservação do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

19.3. Permanecem sob responsabilidade da CONTRATADA os riscos inerentes à execução do objeto, especialmente aqueles decorrentes de:

19.3.1. erro de execução, planejamento, gerenciamento, coordenação ou mobilização e desmobilização da obra;

19.3.2. insuficiência ou indisponibilidade de mão de obra qualificada, equipamentos, materiais, ferramentas, insumos ou demais recursos necessários à execução;

19.3.4. baixa produtividade da equipe, inadequação dos métodos executivos ou atraso na mobilização dos recursos necessários à execução;

19.3.5. emprego de materiais inadequados, defeituosos ou em desconformidade com as especificações técnicas e projetos executivos;

19.3.6. descumprimento das normas técnicas, ambientais, urbanísticas, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e de segurança e saúde no trabalho;

19.3.7. falhas, atrasos ou inadimplemento de fornecedores, subcontratados ou terceiros contratados pela própria CONTRATADA;

19.3.8. atraso na obtenção ou manutenção de licenças, registros, ART, RRT, autorizações e demais providências de sua responsabilidade necessárias ao início ou à continuidade da execução;

19.3.9. composição inadequada dos custos da proposta, erros de quantitativos próprios, estimativas de produtividade, logística, transporte, armazenamento, perdas e demais riscos ordinários inerentes à atividade empresarial e à execução contratual.

19.4. A ocorrência de caso fortuito, força maior, fato da Administração, fato do príncipe, alterações legislativas supervenientes, eventos naturais extraordinários ou outras hipóteses legalmente admitidas será analisada conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ensejar a



PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTA TERESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”
“Doce Terra dos Colibris”

recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a prorrogação do prazo de execução ou outras medidas legalmente cabíveis, desde que demonstrados o nexo causal e os impactos efetivamente suportados.

19.5. Não caberá recomposição do equilíbrio econômico-financeiro quando o evento decorrer de risco ordinário da CONTRATADA, especialmente aqueles relacionados à execução, ao gerenciamento da obra, à composição dos custos da proposta, à logística, à produtividade, à mobilização de recursos ou à atuação de fornecedores e subcontratados.

19.6. A parte que identificar evento capaz de impactar a execução contratual deverá comunicar formalmente a outra parte no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, apresentando os elementos técnicos disponíveis e adotando imediatamente as medidas necessárias para mitigar seus efeitos.

19.7. O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado e instruído com documentos suficientes para demonstrar a ocorrência do evento, o nexo causal, os impactos efetivamente suportados e a repercussão econômico-financeira alegada.

19.8. A ausência de previsão específica nesta cláusula não impede a análise de eventos supervenientes pela Administração, que observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, a natureza do evento, sua previsibilidade, às circunstâncias concretas da contratação e os princípios da alocação eficiente dos riscos e da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato

CLÁUSULA VIGÉSIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

20.1. O(s) Representante(s) da Contratada, AUTORIZA, de forma expressa, o CONTRATANTE a coletar, armazenar, utilizar e tratar seus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, de acordo com os artigos 7º e 11 da Lei nº 13.709/2018 obtidos em decorrência da presente contratação;

20.2. Declara o(s) Representante(s) da Contratada estar ciente de que os dados pessoais que poderão ser coletados e tratados pela Contratante incluem, mas não se limitam a: RG, CPF, data de nascimento, e-mail, telefone de contato, endereço residencial, entre outros dados necessários para a finalidade especificada;

20.3. O tratamento será limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, processo administrativo ou judicial;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

21.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo inicialmente estipulado.

21.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado e houver interesse público na continuidade da execução, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto, mediante justificativa técnica e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.3. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa da CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTA TERESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”
“Doce Terra dos Colibris”

21.3.1. ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as sanções administrativas cabíveis;

21.3.2. poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do contrato, adotando as medidas admitidas em lei para assegurar a continuidade da execução do objeto.

21.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

21.5. Aplicam-se à extinção contratual as disposições dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.6. A alteração social, a transformação societária, a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejarão, por si sós, a extinção do contrato, desde que não comprometam a capacidade da CONTRATADA de executar integralmente o objeto contratado.

21.7. Se a operação societária implicar alteração da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para a correspondente alteração subjetiva do contrato, observada a legislação aplicável.

21.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

21.8.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

21.8.2. relação dos pagamentos já efetuados e dos ainda devidos;

21.8.3. apuração das indenizações, compensações, retenções e multas eventualmente cabíveis.

21.9. A extinção do contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro regularmente demonstrado e decorrente de fatos ocorridos durante sua vigência, hipótese em que será promovida a correspondente apuração administrativa e, quando cabível, a indenização mediante instrumento próprio.

21.10. O CONTRATANTE poderá:

21.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, executar ou reter a garantia contratual, observada a legislação aplicável;

21.10.2. reter créditos eventualmente existentes em favor da CONTRATADA para ressarcimento de prejuízos causados à Administração, observado o disposto no art. 139, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

21.10.3. adotar as medidas necessárias à continuidade da execução do objeto, na forma autorizada pela legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTA TERESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”
“Doce Terra dos Colibris”

21.11. O contrato poderá ser extinto caso seja constatada situação que configure impedimento legal à manutenção da contratação, inclusive quando verificado que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, com agente público que tenha atuado na licitação, contratação, fiscalização ou gestão do contrato, ou com seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, em desacordo com a legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

23.1. Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Santa Teresa/ES, 26 de outubro de 2026.

KLEBER MEDICI DA COSTA
MUNICÍPIO DE SANTA TERESA - ES
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 26/10/2026 14:05:34 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARINA MAESTRINI BARBOSA (GERENTE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SUPAPES - SMAR - PMST)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-895F41>